



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2879/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.672 em 22 de Dezembro de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.294/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2879/2022

Atribui denominação própria ao lote de terras nº 259-H, situado na gleba Patrimônio Sarandi, do Município de Sarandi-PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria da Câmara Municipal de Sarandi-PR.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As praças são bens públicos que se destinam ao uso comum do povo, qual seja, todo aquele que se reconhece à coletividade em geral, sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua fruição.

Parágrafo Único – Para esse uso, admitem-se regulamentações gerais, de ordem pública, preservadoras da segurança, da higiene, da saúde, da moral e dos bons costumes, sem particularizações de pessoas ou categorias sociais.

Art. 2º Os bens públicos não estão sujeitos ao instituto do usucapião.

LEI Nº 2879/2022

Digitado pelo servidor :William Vinicius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO II DA OUTORGA DO NOME

Art. 3º Conforme oportunidade e conveniência administrativa do Poder Executivo, fica denominado, "PRAÇA DO CEDRO", o lote de terras sob o número 259-H (duzentos e cinquenta e nove-H), com área de 1.902,80 m² (um mil e novecentos e dois metros e oitenta e quatro centímetros), com subdivisão de lote nº 259, situado na Gleba Patrimônio Sarandi-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.693 do CRI Marialva – PR Ofício único.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, com vigência aqui estabelecida.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Dezembro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2879/2022

Atribui denominação própria ao lote de terras nº 259-H, situado na gleba Patrimônio Sarandi, do Município de Sarandi-PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria da Câmara Municipal de Sarandi-PR.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As praças são bens públicos que se destinam ao uso comum do povo, qual seja, todo aquele que se reconhece à coletividade em geral, sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua fruição.

Parágrafo Único – Para esse uso, admitem-se regulamentações gerais, de ordem pública, preservadoras da segurança, da higiene, da saúde, da moral e dos bons costumes, sem particularizações de pessoas ou categorias sociais.

Art. 2º Os bens públicos não estão sujeitos ao instituto do usucapião.

CAPÍTULO II
DA OUTORGA DO NOME

Art. 3º Conforme oportunidade e conveniência administrativa do Poder Executivo, fica denominado, “PRAÇA DO CEDRO”, o lote de terras sob o número 259-H (duzentos e cinquenta e nove-H), com área de 1.902,80 m² (um mil e novecentos e dois metros e oitenta e quatro centímetros), com subdivisão de lote nº 259, situado na Gleba Patrimônio Sarandi-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.693 do CRI Marialva – PR Ofício único.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, com vigência aqui estabelecida.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Dezembro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:C3B98596

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2022. Edição 2672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>